GESAMB
GESTÃO AMBIENTAL E DE RESÍDUOS, EIM

CONCURSO PÚBLICO GES-CP 21/2021

AQUISIÇÃO DE VIATURA PESADA PARA RECOLHA SELETIVA DE RESÍDUOS DE EMBALAGEM

CADERNO DE ENCARGOS

Assinado por : **CÁTIA ALEXANDRA CADIMA BORGES**
Num. de Identificação: BI103245561
Data: 2021.05.28 09:50:51+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de viatura pesada para recolha seletiva de resíduos de embalagem.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato tem uma duração de 2 (dois) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Gestor do contrato

1 - O contraente público é representado por um gestor do contrato, indicado no respetivo clausulado, com a função de acompanhar permanentemente o seu cumprimento.

2 - Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A, a Gesamb designou como gestor do presente contrato o colaborador Artur Sousa Ribeiro.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos equipamentos identificados na sua proposta;

b) Obrigação de garantia das viaturas;

c) Obrigação de assistência técnica nas avarias e nas revisões periódicas, com faturação detalhada dos serviços prestados e materiais aplicados;

d) Fornecimento de toda a documentação técnica de apoio, da viatura e dos diversos equipamentos a fornecer;

e) Caso o Adjudicatário não possua oficina credenciada no raio de ação da Gesamb (Distrito de Évora) a assistência técnica nas operações de Manutenção Corretiva e Diagnóstico, deverá ser providenciada no espaço de 24h após comunicação, sem serem cobradas taxas associadas à deslocação ou ao número de quilómetros percorridos;

f) Caso o Adjudicatário não possua oficina credenciada no raio de ação da Gesamb (Distrito de Évora) a assistência técnica nas operações de Manutenção Preventiva, durante o período de garantia, deverão ser efetuadas nas instalações da Gesamb em Évora sem serem cobradas taxas associadas à deslocação ou ao número de quilómetros percorridos, ou em alternativa, o Adjudicatário deverá providenciar a recolha da viatura para a respetiva Manutenção Preventiva e posteriormente providenciar também a entrega da viatura nas instalações da Gesamb;

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no capitulo VII do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante a Gesamb por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues na sede da Gesamb no prazo indicado na proposta adjudicada.

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3- Todas as despesas e custos com o transporte das viaturas objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1 - Efetuada a entrega das viaturas objeto do contrato, a Gesamb, por si ou através de terceiro por si designado, procede, no prazo de 15 dias úteis, à inspeção qualitativa das mesmas, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas definidas no capitulo VII do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à Gesamb toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no

No âmbito da delegação de competências formalizada na reunião do CA de 30/04/2021, aprovo conforme proposto, as peças do procedimento GES-CP 21/2021

caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Cláusula 29.ª do presente Caderno de Encargos e na proposta do fornecedor, a Gesamb deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Gesamb, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Gesamb procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

1 - Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade da viatura objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Cláusula 29.ª do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da Gesamb.

2 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade das viaturas objeto do contrato para a Gesamb, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Cláusula 29.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de garantia indicado na proposta, contando-se este da data da assinatura do auto de receção.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
g) A mão-de-obra.

3 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Gesamb tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Gesamb e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 5 anos a contar da assinatura do auto de receção respetivo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesamb, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer

deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Gesamb

Cláusula 15.ª

Nos termos do nº1 do artigo 47º do CCP, para a aquisição de "**viatura pesada para recolha seletiva de resíduos de embalagem"** aplica-se o seguinte preço base ao presente Concurso Publico, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:

Preço Base: 200.000 €

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Gesamb deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode exceder o preço base definido na clausula anterior.

2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Gesamb, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela Gesamb, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

3 - Em caso de discordância por parte da Gesamb, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou outro meio de pagamento a acordar.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Gesamb pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, no valor de 4 por mil do preço contratual por cada dia de atraso;

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Gesamb pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Gesamb tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - A Gesamb pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Gesamb exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 -Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

No âmbito da delegação de competências formalizada na reunião do CA de 30/04/2021, aprovo conforme proposto, as peças do procedimento GES-CP 21/2021

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – A Gesamb pode operar a resolução do contrato nos casos previstos nos artigos 333° a 335° do CCP.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 26.ª.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.° 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Gesamb, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.° do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 22.ª

Execução da caução

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Gesamb, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pela Gesamb não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias úteis após a notificação da Gesamb para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Évora, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação, pelo fornecedor, e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11-B/2017 de 31 de agosto, e demais legislação ao caso aplicável.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Capítulo VII

Condições técnicas dos equipamentos a fornecer

Cláusula 28.ª

Equipamento a fornecer

1 — É objeto do contrato, o fornecimento do seguinte equipamento:

a) **Aquisição de viatura pesada 4x2, cabine rebaixada com caixa de carga de compactação por placa para recolha seletiva de embalagens, grua no topo da caixa e com sistema de elevação de contentores**

A viatura a fornecer destina-se à recolha em circuitos urbanos de contentores com resíduos recicláveis (embalagens de papel, cartão e plásticos), com sistema de compactação por placa, grua no topo da caixa de carga e tremonha de carga compatível com os diversos tipos de contentores/ecopontos que a Gesamb possui. Deverá permitir a recolha simultânea no mesmo circuito de contentores a levantar com grua e a levantar pelo elevador.

Cláusula 29.ª

Disposições gerais relativas ao equipamento a fornecer

1 - O equipamento deve obedecer às especificações técnicas constantes deste caderno de encargos e garantir os objetivos a que se destina.

2 - O equipamento deve apresentar alta qualidade e robustez.

3 - O equipamento deve respeitar todos os regulamentos, normas e legislação em vigor. O equipamento deve apresentar alta qualidade e robustez.

4 - O equipamento deve incluir todos os dispositivos necessários para garantir o seu correto funcionamento.

5 - O adjudicatário obriga-se a apresentar à GESAMB os certificados de inspeção e ensaios do equipamento fornecido e materiais aplicados. O equipamento deve apresentar alta qualidade e robustez.

6 - A GESAMB reserva-se o direito do exercer, diretamente, a fiscalização e controlo da execução do equipamento na fábrica, devendo os seus representantes ter, para esse efeito, assegurado o acesso às respetivas instalações.

Cláusula 30.ª

Especificações Técnicas relativas ao equipamento a fornecer

1— A viatura pesada 4x2 para recolha seletiva de embalagens deverá ter as seguintes características:

Características técnicas da caixa de carga RSU adaptada à Recolha Seletiva

- Comprimento máximo da viatura carroçada de 9 metros;
- Altura máxima da viatura carroçada de 4 metros (com grua instalada sobre caixa de carga);
- Caixa de carga de 16m3, ou superior;
- Taxa de compactação regulável e mínima 6:1;
- Tremonha de carga (cuba) com um volume mínimo de 2,6 a 3m3, que permita descarga de contentores Otto, Cyclea, Sotkon, Moloks, metálicos de superfície (5m3 com 1670mm de largura e 2100mm de comprimento), ou equivalentes.
- Lateral do corpo liso e curvo, sem perfis verticais e/ou horizontais nas laterais, permitindo a colocação de publicidade e fácil lavagem;

Os concorrentes deverão verificar no local (Aterro Sanitário da Gesamb em Évora) as dimensões exatas dos contentores (ecopontos) a serem descarregados na tremonha de carga, assim como verificar as condições de levantamento/manobra destes equipamentos);

- Tremonha de carga (cuba) dinâmica com mecanismo de acionamento hidráulico, cilindros posicionados exteriormente, proteção contramovimento do elevador quando a tremonha se encontre na posição inferior e botão on/off para acionamento/comutação da tremonha dinâmica.
- Tremonha de carga (cuba) com painéis laterais em rede, que permita o visionamento da tampa de descarga dos contentores/ecopontos (OTTO ou equivalente) no caso destes não efetuarem a abertura;
- Tremonha de carga (cuba) com abertura por fecho mecânico frontal, de modo a possibilitar o carregamento de resíduos que se encontrem fora dos contentores/ecopontos;
- Sistema de abertura na tremonha para ecopontos marca OTTO ou equivalente;

No âmbito da delegação de competências formalizada na reunião do CA de 30/04/2021, aprovo conforme proposto, as peças do procedimento GES-CP 21/2021

- Porta traseira abatível com taipal, na zona da tremonha de carga/traseira da viatura que permita carregamento de resíduos que se encontrem fora dos contentores/ecopontos. Fecho resistente e manuseamento fácil. Portal com sensores de segurança;
- Montagem de válvulas de bloqueio nos cilindros de elevação e descida do portal traseiro, para evitar a queda deste em caso de avaria no circuito hidráulico, e suporte de segurança para situações de manutenção com a porta aberta;
- Cilindros hidráulicos da placa de guia montados fora da caixa, em posição diagonal, para menor esforço e maior proteção dos mesmos à exposição aos resíduos. Os cilindros têm que estar protegidos por um taipal externo de fácil abertura para manutenção e limpeza;
- Os cilindros hidráulicos de elevação da porta traseira devem ser posicionados fora do contato com os resíduos no momento da descarga garantindo a sua durabilidade e reduzido custo de manutenção.
- Junta estanquicidade para lixiviados na porta traseira;
- Tempo de ciclo de compactação de 15 a 20s;
- Sistema de compactação por placa, em que a placa deverá permitir ejeção por completo do material compactado;
- Depósito de lixiviados no fundo da caixa, equipado com mangueira e torneira para drenagem;
- Superestrutura da caixa de carga construída com aços resistente à abrasão, com mínimo de dureza 450HBW, ao nível do fundo da caixa;
- Display na cabine de no mínimo 5", que permita alterar pressões de compactação de acordo com material, verificar anomalias registadas no sistema, registo de horas de funcionamento, pressões existentes no circuito hidráulico com integração da imagem da câmara traseira da viatura.
- O display não pode ser "touch screen" para maior fiabilidade na utilização;
- Grupos óticos de iluminação exterior por LED, ajustáveis em termos de posição, na traseira da caixa de carga (zona de descarga de contentores);
- Suporte para ferramentas (pá e vassoura) na lateral da caixa;
- Radiador de arrefecimento de óleo hidráulico do conjunto;
- Sensor de nível de óleo hidráulico, com corte em nível mínimo do funcionamento da tomada de força;
- Sistema independente de lubrificação centralizado, de acionamento manual.
- **Deve ser assegurado e estruturado pelo fabricante da caixa RSU, de uma forma adequada a poder suportar as cargas dinâmicas da grua, o reforço vertical e longitudinal (chamado berço). Preferencialmente este berço deve ficar independente da estrutura (teto) da caixa.**

Sistema de elevação de contentores

- Capacidade de elevação mínima de 600 kg.
- Sistema de elevação de contentores apto para contentores desde 90 a 1.100 litros, com pente para apreensão frontal; braços DIN 30.700 e braços Oschner;
- A movimentação dos contentores deverá efetuar-se por intermédio de cilindros hidráulicos para basculamento dos contentores;

- Os cilindros hidráulicos do elevador deverão estar colocados na lateral do mesmo, protegidos com material adequado à sua segurança, de fácil acesso para manutenção;
- Os braços e pente do elevador de contentores têm de estar montados na mesma estrutura metálica, de modo a não ser necessária a abertura dos braços para a utilização do pente, facilitando o trabalho de recolha;

Características técnicas da grua

- Grua instalada no topo da caixa de carga de RSU;
- Grua deve ficar em posição de descanso do lado do condutor.
- Dois (2) projetores de LED
- Duas extensões hidráulicas sincronizadas;
- Extensão máxima da grua de 6.8metros, ou superior;
- Grua com capacidade de carga a 6,8 metros de 700 Kg, ou superior;
- Instalação de sensor para impedir que o braço da grua colida com a cabina do chassis;
- Instalação de Rotor adequado às características acima definidas da grua, para manuseamento e posicionamento de contentores na cuba de carga;
- Gancho hidráulico ("agarra contentores") para incorporar em rotor, tipo Ferrari2 modelo PGT 330, ou equivalente;

Sistema óleo-hidráulico adequado a controlo e comando de no mínimo 7 funções da grua, entre elas, cilindro hidráulico de abertura de vidrões, rotor, gancho hidráulico para rotor, e, restantes movimentos da grua;

- Controlo remoto por rádio, com inclusão de duas baterias, um cabo de 10 a 15mts de comprimento e carregador de baterias;
- Instalação de estabilizadores na viatura no caso de grua com peso superior a 550kg. Os estabilizadores deverão ser possíveis de controlar através do comando por rádio da grua. Deverá ainda existir segurança elétrica que não permita o arranque da viatura sem que os estabilizadores se encontrem recolhidos;
- Comando manual da grua, por alavancas, no distribuidor de óleo para este equipamento;
- Cilindro hidráulico para abertura de subterrâneos/vidrões ("2ºgancho p/ abertura contentores");

Características técnicas da viatura:

Chassis

- Dois eixos 4x2
- Peso Bruto: 19.000 kg;
- Saída de tubo escape vertical;
- Proteções laterais;
- Caixa de ferramentas Galvanizada ou Polietileno;
- Pneus 315 80R22.5 para circuito regional;

Motor

- Combustível: Diesel;
- Motor: 6 cilindros;

No âmbito da delegação de competências formalizada na reunião do CA de 30/04/2021, aprovo conforme proposto, as peças do procedimento GES-CP 21/2021

- Potência: entre 300 a 330 cv
- Cilindrada: entre 7200 e 9000 cm3
- Tomada de força diretamente ligada à caixa de velocidades, com 2 bombas hidráulicas independentes, uma para grua e a outra para o sistema de compactação.
- Euro 6

Caixa de Velocidades e diferencial

- Caixa de velocidades automática e/ou automatizada (sem pedal de embraiagem), devidamente programada para circuitos urbanos de recolha de Resíduos;
- Diferencial de redução adequada a serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos para as zonas onde irá operar, e com bloqueio do diferencial.

Sistema de Travões

- Travões de disco ventilados em todos os eixos;
- Indicadores/avisadores de desgaste de pastilhas;
- Sistema Travagem ABS, EBS e EBD;
- Travão ao motor com a atuação sempre que o pedal de travão seja acionado.

Sistema de Suspensão

- Pneumático integral
- Suspensão dianteira e traseira reforçadas;
- Barras estabilizadoras no eixo dianteiro e traseiro.

Cabina / outros

- Cabina curta rebaixada (distância entre o chão e o piso da cabine não pode ser superior a 1100 mm, com apenas 1 degrau intermédio entre ambos);
- A disposição dos bancos e outros equipamentos não pode impedir a circulação interior entre ambas as portas;
- Dois apoios de mãos na entrada da cabina, um de cada lado;
- Lotação mínima de 3 lugares;
- Cor branca;
- Para-brisas laminado e de cor;
- Vidros laterais de cor;
- Pala de sol interior;
- Banco do motorista pneumático, com regulação em altura e comprimento, de encosto reclinável com regulação;
- Conjunto de tapetes em borracha;
- Computador de bordo, com informação de dados fundamentais da viatura, designadamente:
 - Sistema de manutenção integrado com informação da programação da manutenção periódica e respetivas datas de revisões;
 - Indicador de desgaste dos travões;
 - Outras informações fundamentais, como por exemplo dados de consumo, níveis de óleo e água, entre outros;

- Assistência no arranque em subida;
- Travão de paragens frequentes;
- Alarme sonoro de marcha atrás;
- Sistema de basculamento da cabina manual;
- Direção assistida;
- Ar condicionado;
- Limitador de velocidades de acordo com legislação em vigor;
- Cintos de segurança em todos os lugares;
- Encosto de cabeça em todos os lugares, incorporados no assento;
- Imobilizador eletrónico do motor;
- Relógio digital;
- Sistema de aquecimento e ventilação;
- Coluna de direção ajustável;
- Vidros elétricos;
- Fecho central de portas;
- Luz avisadora de baixo nível de combustível;
- Espelhos retrovisores elétricos e aquecidos;
- Rádio com leitor de CD's/USB e Bluetooth;
- Triângulo de pré-sinalização;
- Colete refletor homologado;
- Pneu sobresselente e respetivo suporte, com as ferramentas necessárias para a sua substituição, incluindo hidráulico e chave desmultiplicadora;
- Extintor no interior da cabina, no mínimo de 2 Kg, devidamente fixo;
- Tacógrafo digital para dois motoristas, devidamente aferido e homologado;
- Caixa de primeiros socorros;
- Escada de acesso ao topo da caixa de carga/grua, devidamente fixa na estrutura.
- Estribos antiderrapantes e reclináveis, protegidos por borracha em toda a sua envolvente.

Outros

- Depósito de combustível de capacidade de cerca de 300L com tampa e fechadura;
- Ligação de ar comprimido e respetivos acessórios para enchimento dos pneus;

Publicidade da Viatura e CX de Carga:

- A viatura deverá possuir na caixa de carga de RSU a publicidade alusiva à Gesamb, conforme documento em anexo a este procedimento de designação "ManualNormas_DecViat_Gesamb". A Publicidade neste órgão deverá ser sob a forma de tinta à base de água.
- A viatura deverá possuir em ambas as portas a publicidade alusiva à Gesamb, conforme documento em anexo a este procedimento de designação "ManualNormas_DecViat_Gesamb". A Publicidade neste órgão deverá ser colocada em vinil de recorte.

NOTAS:

No âmbito da delegação de competências formalizada na reunião do CA de 30/04/2021, aprovo conforme proposto, as peças do procedimento GES-CP 21/2021

O conjunto viatura + caixa de carga + grua deverá possuir documentação em Português, assim como certificação CE.

Deverão ser fornecidos os esquemas elétricos e hidráulicos da instalação, nomeadamente Grua e Caixa de Compactação.

Cláusula 31.ª

Elementos a apresentar pelo adjudicatário com a entrega dos equipamentos

1 - Com a entrega do equipamento, o adjudicatário deve entregar à Gesamb, em suporte digital e dois exemplares em papel, os respetivos Manuais de Operação e Manuais de Manutenção.

2 - No Manual de Operação devem estar incluídos, designadamente:

a) Todos os elementos que permitam proceder a toda e qualquer manobra de operação garantindo um bom funcionamento do equipamento e que o descrevam de tal forma que se tenha dele um perfeito e pormenorizado conhecimento;
b) Os procedimentos a adotar e as instruções referentes à utilização dos equipamentos de segurança em caso de acidente, quando aplicável

3 - No Manual de Manutenção devem estar incluídos todos os elementos que definam as operações de manutenção e respetiva periodicidade, e que permitam toda e qualquer manobra de reparação do equipamento em causa.

Cláusula 32.ª

Formação

1 - Cabe ao adjudicatário instruir o pessoal operador do equipamento de acordo com um programa de formação detalhado por si elaborado, e aprovado pela Gesamb.

2 - O programa de formação deve indicar claramente o conteúdo, duração e destinatários de cada ação, bem como quando e onde devem ter lugar.

3 - O adjudicatário deve afetar à realização da formação o pessoal especializado necessário e bem assim providenciar todos os equipamentos e meios de apoio adequados.

4 - Os encargos com a formação, incluindo despesas de deslocações e estadas do pessoal em formação se esta ocorrer fora da sede da Gesamb, são da responsabilidade do adjudicatário.

Capítulo VIII

Condições de aceitação do equipamento

Cláusula 33.ª

Aceitação do equipamento no local de entrega

1 - As viaturas só podem dar entrada no local de entrega acompanhado da respetiva guia de remessa devidamente detalhada, bem como dos documentos comprovativos da sua aceitação na fábrica, tendo em atenção os respetivos ensaios e transporte.

2 - A entrega das viaturas deverá ser acompanhada de toda a documentação e acessórios necessários à sua circulação, nos termos dos requisitos da legislação em vigor.

Cláusula 34.ª

Testes de aceitação

1 - As viaturas serão ensaiadas nas suas condições reais de funcionamento, para ratificação das suas características.

2 - O programa detalhado dos ensaios é proposto pelo adjudicatário e aprovado pela GESAMB.

Cláusula 35.ª

Receção provisória

1 - Concluídos os testes de aceitação, se a GESAMB considerar que as viaturas se encontram em boas condições de marcha e que podem ser colocadas em serviço, sem restrições, e que todas as especificações técnicas e operacionais dos equipamentos constantes do caderno de encargos e os normativos legais foram observadas, será lavrado o respetivo auto de receção provisória, e assinado pelos representantes qualificados das duas partes contratantes.

2 - A celebração do auto de receção provisória está dependente da entrega da documentação contratual e da formação do pessoal operador com as instruções indispensáveis à sua operação e manutenção.

3 - O adjudicatário procederá às modificações que se reconheçam necessárias à satisfação das condições contratuais, podendo neste a caso GESAMB exigir novos ensaios para confirmação de conformidade com tais condições.

No âmbito da delegação de competências formalizada na reunião do CA de 30/04/2021, aprovo conforme proposto, as peças do procedimento GES-CP 21/2021